



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL

PROJETO DE LEI Nº 762, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública o Instituto Social, Cultural, Recreativo e Musical do Estado do Amazonas – INSTITUTO SONS DA FLORESTA, e dá outras providências.

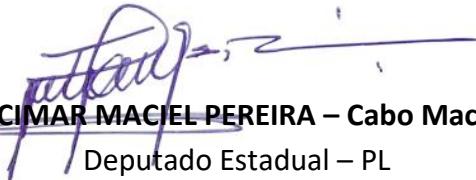
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amazonas, o INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVO E MUSICAL DO ESTADO DO AMAZONAS – INSTITUTO SONS DA FLORESTA, com sede e foro na cidade de Manaus/AM, situada na Travessa Doralise Rodrigues, nº 62, Quadra A, Conjunto Artur Reis, Bairro Parque 10 de Novembro - CEP nº 69.054-264, fundado em 23 de março de 2015, com CNPJ nº 22.443.453/0001-25, associação privada com direitos sociais, com atividades direcionadas a sociedade amazonense, promovendo ações educativas, culturais, artísticas, dignidade da pessoa humana, cidadania, defesa dos direitos individuais e coletivos, combate de todas as formas de violência e discriminação etária, de gênero, raça e etnia contra as mulheres, organizando e avaliando projetos de geração de renda e inclusão social.

Parágrafo único. Incube a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos, o exame da regularidade da documentação a que se refere à Lei nº 86, de 04 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada nº 15, de 01 de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de novembro de 2024.


ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel
 Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM
 Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL

JUSTIFICATIVA

"Liberdade, prosperidade e desenvolvimento da sociedade e dos indivíduos são valores humanos fundamentais. Eles serão alcançados somente através da capacidade de cidadãos, bem informados, para exercerem seus direitos democráticos e terem papel ativo na sociedade. [...] A biblioteca pública, porta de entrada para o conhecimento, proporciona condições básicas para a aprendizagem permanente, autonomia de decisão e desenvolvimento cultural dos indivíduos e grupos sociais." (Manifesto da UNESCO sobre Bibliotecas Públicas).

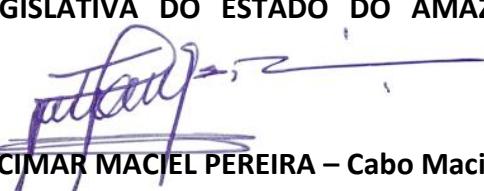
Como nos recorda Ferreira (2003, p. 37), as políticas públicas podem ser entendidas como tomada de decisão do Estado, que parte das necessidades oriundas da sociedade. Por oportuno, a proposição da instituição e inclusão, no calendário oficial do Amazonas, da Semana Estadual da Biblioteca e do Bibliotecário, vem de encontro à carência da necessidade de apropriação desse espaço pela comunidade.

Antevendo a importância desses espaços para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Amazonas, a apropriação da qual me refiro está relacionada à tomada de conhecimento pela população do que é realizado nas bibliotecas, do trabalho desenvolvido pelos bibliotecários e dos benefícios e possibilidades que se pode obter ao frequentar esses ambientes e usufruir de seus serviços.

Dentro desse cenário, acredito que esta legislação possui todas as condições para aparelhar ainda mais o Estado, em sentido claro, coerente e orientador, quanto ao aumento da participação da população nas bibliotecas do Estado. Do mesmo modo, o aumento da frequência de uso dos estudantes das bibliotecas escolares através das ações e atividades pretendidas.

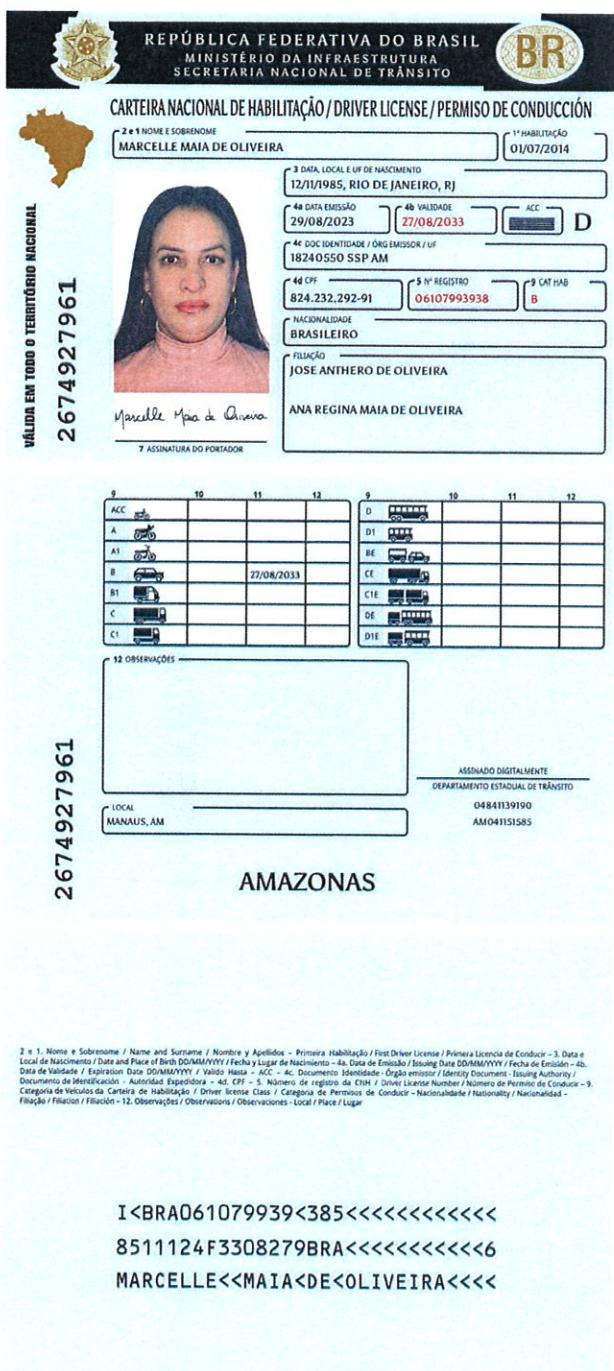
Aproveito o ensejo para parabenizar os profissionais que mantém as bibliotecas em funcionamento e trabalham, sem desistir, para aproximação e o aumento da participação da sociedade nessas estruturas. Sob o pátio da honrosa função legislativa, peço o apoio dos nobres parlamentares à aprovação da propositura ora apresentada.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de novembro de 2024.


ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel
 Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM
 Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primaria Habilitação / First Driver License / Prmera Licencia de Conducir - 3 - Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4 - Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YY / Fecha de Emisión - 4a - Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YY / Válido Hasta - ACC - 4c - Documento Identidade / Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Organismo emissor - 5 - Número de Identificação / Cartão de Identificação / Driver License Class / Clase de Licencia de Conducir - Nacionaisidade / Nationality / Nacionalidad - 6 - Categoría de Veículos / Catalogo de Vehículos / Driver License Class / Clase de Licencia de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 7 - Edição / Emission / Edición - 12 - Observações / Observaciones / Observaciones - 13 - Páginas / Pages / Páginas

I<BRA061079939<385<<<<<<<<<
8511124F3308279BRA<<<<<<<<<6
MARCELLE<<MATA<DE<01 TVETRA<<<



AMAZONAS ENERGIA
AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS
CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092
Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com
Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)
Visualizado em: 31/07/2024 às 16:05:36

VIA PARA PAGAMENTO

MARCELLE MAIA DE OLIVEIRA
R. DIOMAR CUNHA, 62 , QD A
PARQUE DEZ
69.054-264 - MANAUS - AM

Código Único
0014322-7

Mês Faturado
07/2024

Nota Fiscal
89817034

Data Emissão
23/07/2024

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1324 0702 3414 6700 0120 6600 1089 8170 3410 9817 0349

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11482867	35113	35113	1,00000	5		50

Período de Consumo: 24/06/2024 a 24/07/2024

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 50 kWh a 0,872300	0,872300	43,61
Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)		8,31
Correção Monetária Da II. Pública 06/2024-00		0,01
Correção Monetária Ipcá/Igpm 06/2024-00		0,14
Multa Por Atraso De II. Pública 06/2024-00		1,03
Juros De Mora Por Atraso De II. Pública 06/2024-00		0,03
Multa Por Atraso 06/2024-00		9,75
Juros De Mora De Importe/Serviço 06/2024-00		0,32
Adicional Bandeira Amarela - 0,75		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa F-Pta	0,00	0,00	0,00000	0

Base de Cálculo Alíquota Valor do ICMS
(*) (*) (*)

Vencimento
08/08/2024

Valor a Pagar
R\$ 63,20

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA
AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS
CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com
Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)
Visualizado em: 31/07/2024 às 16:05:36

 | 001-9 | 00190.00009 03351.152008 24872.834171 5 9801000006320

Agência Recebedora PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSACAO INTEGRADA					Vencimento 08/08/2024
Beneficiário AMAZONAS ENERGIA					Agência/Cód. Beneficiário 3064/3351152-7
Data Documento 23/07/2024	Nº Documento 89817034	Especie DM	Aceite N	Data Processamento 23/07/2024	Nosso Número 33511520024872834
Uso do Banco	Carteira 17	Especie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor Documento 63,20

Informações de responsabilidade do beneficiário.
Pagável em todas as instituições bancárias.
Em caso de atraso, multas, juros e correção serão cobrados na próxima fatura.

Nome Pagador / Endereço
MARCELLE MAIA DE OLIVEIRA
R. DIOMAR CUNHA, 62 , QD A PARQUE DEZ - 69.054-264 - MANAUS - AM



Pague através do
PIX.
É mais facilidade
para você.

Para realizar o
pagamento, utilize o
QR CODE abaixo.



Autenticação - Ficha de Compensação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1. NOME E SOBRENOME MICHELLE MAIA DE OLIVEIRA **1º HABILITAÇÃO** 26/03/2001

3. DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO 18/04/1980, RIO DE JANEIRO, RJ **4a. DATA EMISSÃO** 27/12/2023 **4b. VALIDADE** 10/12/2033 **ACC** D

4c. DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF 15756793 SSP AM **5. N.º REGISTRO** 01864637578 **6. CAT HAB** AB

7. NACIONALIDADE BRASILEIRO **8. FILIAÇÃO** JOSE ANTERO DE OLIVEIRA

9. ANA REGINA MAIA DE OLIVEIRA

10. ASSINATURA DO PORTADOR
Michelle Maia de Oliveira

11. CATEGORIAS DE VEÍCULOS

ACC	10	11	12
A		10/12/2033	
A1			
B		10/12/2033	
B1			
C			
C1			
12. OBSERVAÇÕES			
A			

13. LOCAL MANAUS, AM

14. ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
33481845618
AM042000149

15. AMAZONAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2759919901

2759919901

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DDM/AAA / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emissão - 4b. Data de Validade / Expiry Date DD/MM/YYYY / Válida hasta DD/MM/YYYY - 4c. Documento Identidade / Órgão Emissor / Identidad / Documento Identidad / Documento de Identificação - 4d. CPF - 5. Número de registo da CHH / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - 9. Categoría de Vehículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nacionalidad / Nacionalidade - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA018646375<781<<<<<<<<<
8004185F3312108BRA<<<<<<<<<
MICHELLE<<MAIA<DE<OLIVEIRA<<<

DOCUMENTO DIGITAL N° 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**AMAZONAS
ENERGIA**

AMAZONAS ENERGIA S/A

Av. Djalma Batista, 4400 - Unidade 2 - Flores - Manaus - AM
CNPJ: 02.341.467/0001-20 | Insc. Estadual: 04.215.609-2

Para contato com
a Amazonas Energia,
informe este **NUMERO**

SEU CÓDIGO

2170998-0

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

NOTA FISCAL Nº 087292583

SÉRIE 001 / DATA DE EMISSÃO: 20/05/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso:

1624 0502 0414 6700 0120 6600 1087 2925 8310 7292 5801

Protocolo de autorização: 2132400000667364 - 21/05/2024 35 10:48:22-04:00

CONTA MÊS

VENCIMENTO

CONSUMO (KWH)

TOTAL A PAGAR (R\$)

MAIO/2024

05/06/2024

719

652,19

MICHELLE MAIA DE OLIVEIRA

CD RESIDENCIAL ARBORETTO 703 TORRE I AME 703

COROADO

CEP: 69.082-230 - MANAUS

R: 35.001.93.70.029400

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Grupo/Subgr	Classe/Subclasse	Ligaçāo	Número Medidor	Faturamento	Modalidade
B	RESIDENCIAL	BIFASICA	10703736	NORMAL	CONVENCIONAL

DATAS DA LEITURA

Atual:	21/05/2024	Dias de consumo:	32	Emissão:	20/05/2024
Anterior:	19/04/2024	Próxima leitura:	21/06/2024	Apresentação:	21/05/2024

DADOS DA LEITURA (KWH)

	KWh TOT/PTA	INJETADO TOT/PTA	KWh F.PONTA	INJETADO F.PONTA	kWh INTERMED.	INJETADO INTERMED.	kWh RESERVADO	INJETADO RESERVADO
Leit. Atual	42038							
Leit. Anterior	41319							
Constante	1.000							
Resíduo	0							
Medido	719							
Faturado:	719							

DESCRICAĀO DA CONTA

CONSUMO 719 A R\$ 0,834850 = 600,25
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 51,94

OUTRAS
INFORMAĀOES

HISTÓRICO DE MEDICAĀO



DOCUMENTO DIGITAL N° 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAĀO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 3 NOME E SOBRENOME
HELEN DINARA DA COSTA NUNES

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/04/1990, MONTE ALEGRE, PA

4a DATA EMISSÃO
08/08/2022

4b VALIDADE
04/08/2032

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
5686816 PC PA

4d CPF
001.347.422-73

5 N° REGISTRO
07683916380

6 CAT HAB
D

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS NUNES

MARIA HELENA DA COSTA NUNES

7 ASSINATURA DO PORTADOR


12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

00801763106
 AM038148994

LOCAL
MANAUS, AM

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2334023460

2 e 1. **Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licenza di Condurre - 3 - Data e Lugar de Nascimento / Date of Birth / Data de Nascimento / Fecha de Nacimiento - 4 - Data de Emissão / Issuing Date / Data di Emissione / Fecha de Emisión - 4b - Data de Validade / Expiration Date / Data di Validità / Fecha de Vencimiento - 4c - Documento de Identificação / Identity Document / Documento di Identità / Documento de Identidad - 5 - Número de registo de CTA / Driver License Number / Numero di Permisso di Condurre - 9 - Catególogia de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / CATEGORIA di Permissos di Condurre - Nacionalidade / Nationality / Nazionalità - Filiação / Filiation / Filiazione - 12 - Observações / Observations / Osservazioni / Observaciones - Local / Place / Lugar**

I<BRA070839163<809<<<<<<<<<
9004012F3208047BRA<<<<<<<<<8
HELEN<<DINARA<DA<COSTA<NUNES<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



DOCUMENTO DIGITAL N° 2024-10000-00000-9-044186:

AL CIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 11/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificacao>



AMAZONAS ENERGIA S.A.
 AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDA
 FLORES, MANAUS - AM
 CEP: 69.058-807
 CNPJ: 02.341.467/0001-20
 INSC. ESTADUAL: 42156092

HELEN DINARA DA COSTA NUNES
 CD CONQUISTA PREMIUM ALEIXO , 0103 BL-32
 SÃO JOSE, AME 103 -
 ZONA LESTE - CEP 69.099-762 - MANAUS - AM

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

Nota Fiscal N° 66826214

Série 001/ Data de Emissão: 19/12/2022

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1322 1202 3414 6700 0120 6600 1066 8262 1420 6826 2142

Protocolo de Autorização: 3132200006658415 - 20/12/2022 as 13:49:24-04:00



A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 do 26 de abril de 2002.

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO

Código Único

2310427-9

Vencimento

03/01/2023

Mês Faturado

12/2022

FD 0

Descrição da Conta

Itens Financeiros	Tar. sem Impostos	Valor (R\$)
Consumo 301 kWh a 0,834950	0,834950	251,28
Contribuição de Iluminação Pública (COSTIP)		30,00
Correção Monetária Ipca/Igpm 11/22-00		0,39
Multa Por Atraso 11/22-00		5,95
Juros De Mora De Importe/Serviço 11/22-00		0,69

Para atendimento, informe este número

Dados da Unidade Consumidora

Grupo GRUPO B	Subgrupo B1	Classe RESIDENCIAL	Subclasse RESIDENCIAL NORMAL
Ligaçāo BIASICA	Número do Medidor 11412142	Faturamento NORMAL	Modalidade CONVENTIONAL GR.B

Datas da Leitura

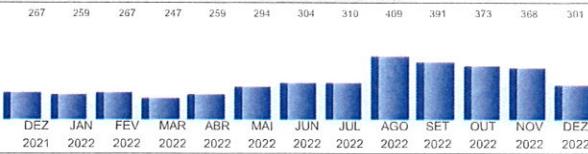
Leitura Anterior 21/11/2022	Leitura Atual 20/12/2022	Próxima Leitura 20/01/2023
Dias de consumo 29	Emissão 19/12/2022	Apresentação 20/12/2022

Dados da Leitura

Desc. da Grandezza: Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
Consumo 13290	12989	1	301

Média 12 meses: 312 kWh

Histórico de Medição (kWh)



Mensagens Importantes

CPF protestado, consulte-o no site <https://site.cenprotnacional.org.br/>

Tensão Contratada - 220V Faixa Adequada - 202 a 231V

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária,Lei N°. 217/2021.

PAGUE COM PIX



TENSÃO DE FORNECIMENTO - BAIXA TENSÃO

Ligaçāo	Tensão Normal	Limite Inferior	Limite Superior
Monofásica	127	117	133
Bifásica e Trifásica	220	202	231

Clientes cujos indicadores padrão de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 8 do Prodist/Aneel.

Entrega alternativa

CD CONQUISTA PREMIUM ALEIXO , 103 BL-32
 SAO JOSE -
 CEP 69.099-762 - MANAUS - AM

As informações sobre: condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, iluminação pública e tributos; encontram-se à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento da distribuidora ou em nosso site.

Informações Suplementares da conta, apuração dos Indicadores de Continuidade e seus Limites Aplicáveis podem ser obtidas em nosso site na área reservada ao consumidor.

Atendimento ao Cliente:

0800 701 3001

Ligaçāo gratuita de telefones
 fixos e móveis 24h.

www.amazonasenergia.com

Roteiro: 001.91.62.006830 Cor: 34

Ouvidoria Amazonas Energia:

0800 095 1247

Ligaçāo gratuita de telefones
 fixo e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 16h.

Agência Nacional de

Energia Elétrica - ANEEL: 167

Ligaçāo gratuita de telefones
 fixos e móveis.

Fax: 0800 281 0000

Agência Recebedora

PAGUEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSACAO INTEGRADA

Beneficiário

AMAZONAS ENERGIA S.A.

Data Documento

19/12/2022

Uso do Banco

Carteira

Número de Referência

66826214,0

Espécie Documento

DM

ACEITE

N

Data Processamento

19/12/2022

Vencimento

03/01/2023

Agência/CódigoBeneficiário

3064/3351152-0

Nosso número

335115200020441

(=) Valor documento

288,31

(-) Desconto abatimento

(-) Outras deduções

(+) Multa

(*) Outras surpreendentes

001-9 | 00190.00009 03351.152008 0220.441172 1 9219000028831

Informações de responsabilidade do beneficiário.

Pagável em todas as instituições bancárias.

Em caso de atraso, multas, juros e correção serão cobrados na próxima fatura.

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

HELEN DINARA DA COSTA NUNES :

CD CONQUISTA PREMIUM ALEIXO , 103 BL-32



DOCUMENTO DIGITAL N° 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



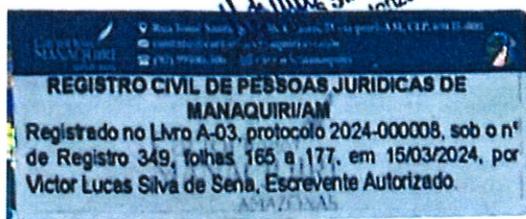


ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA D

ASSOCIAÇÃO DE MOTO TAXI DE MANAQUIRI -

AMTM REALIZADA EM 14/02/2023 NA CIDADE DE

MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS.



Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três às dez horas à Rua 09, nº 328, Bairro: Bairro Novo, CEP: 69.435-000 na Cidade de Manaquiri-AM reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria, o Conselho Fiscal, fundadores e associados em geral da Associação de Moto Táxi Manaquiri - AMTM, inscrita e cadastrada regularmente no CNPJ nº 22.443.453/0001-25, sob a presidência do Sr. JONATAS DE SOUZA FERREIRA, convidando a mim, ALFIERE LIMA DOS SANTOS para secretariar a sessão, o que aceitei. Dando início aos trabalhos o Presidente pediu que fosse lida a ORDEM DO DIA, para qual fora convocada a Assembleia Geral Extraordinária e que tem o seguinte teor: *a) Reativação da Associação; b) Aprovação do novo Estatuto Social, nova denominação e objetivos; c) Mudança da Comarca da sede; d) Eleição e posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e) O que houver.* A seguir, fazendo uso da palavra, o Presidente explanou os motivos que fizeram a associação ficar latente nos últimos anos, explicando que, após sua constituição foram prestados alguns serviços à comunidade mas que, no decorrer dos anos os membros da diretoria se dispersaram, alguns até mudando-se de cidade, o que fez com que o contato fosse totalmente perdido, não sendo dado prosseguimento nas atividades da Associação. Acrescentou ainda que na cidade de Manaus, capital do Estado, há mais possibilidades de a Associação explorar novas atividades e contribuir genuinamente para o desenvolvimento da sociedade amazonense. Após debatido o assunto para entendimento e compreensão de todos foi aprovada por unanimidade a mudança da Comarca da Sede PARA: Comarca de Manaus - Estado do Amazonas, na Travessa Doralise Rodrigues, nº 62, QD A, Conjunto Artur Reis, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP: 69.054-264, Manaus/AM. Dando continuidade, fez uma breve explanação das atividades que poderão ser desenvolvidas pela associação na nova comarca, como instituição voltada a atividades sociais, culturais e artísticas, justificando a mudança de seus objetivos e consequentemente a mudança de sua denominação para **INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVO E MUSICAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, sugestão de novo nome da instituição. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, todos se manifestaram favoráveis a aprovação do novo Estatuto Social, atividades do seu objeto e nova denominação da instituição que passa a ser **"INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVO E**

af.
Víctor Lucas Silva de Senna
Escrevente Autorizado

1

DOCUMENTO DIGITAL N° 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



"INSTITUTO SONS DA FLORESTA". Sendo assim, o Presidente pontuou as mudanças ocorridas no Estatuto. O artigo 1º que tinha a seguinte redação: "ASSOCIAÇÃO DOS MOTOS-TAXI DE MANAQUIRI é designada pela sigla AMTM, é uma sociedade civil com fórum jurídico no município de Manaquiri, Estado do Amazonas, jurisdição desse Município, fundado em 23 de março de 2015, vigorando por tempo indeterminado, a presente associação foi fundada por um grupo de motociclista e hoje compõe de um quadro de sócios e diretores conforme aprovado em assembleia geral" passa a ter seguinte redação: "O Instituto Social, Cultural, Recreativo E Musical Do Estado Do Amazonas, fundado no dia 23 de março de 2015, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com foro e sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, sendo regulado por este estatuto e, subsidiado pela lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e demais legislações vigentes, bem como por qualquer outra legislação especial que possa lhe ser aplicável e terá prazo de duração indeterminado". O artigo 2º que tinha a seguinte redação: "São prerrogativas da ASSOCIAÇÃO DOS MOTO-TAXI DE MANAQUIRI – AMTM" passa a ter a nova redação: "Neste Estatuto, o Instituto Social, Cultural, Recreativo e Musical do Estado do Amazonas será também designado pela sigla INSTITUTO SONS DA FLORESTA". O artigo 3º que tinha a seguinte redação: "Permitir qualquer associado os direitos de trabalhar juntos os trabalhadores na observância dos artigos desse estatuto" passa a ter nova redação: "O INSTITUTO SONS DA FLORESTA não fará distinção de qualquer classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, devendo atender a todos a que a ele se associem." O artigo 4º que tinha a seguinte redação: "São direitos e deveres dos associados" passa a ter nova redação: "O INSTITUTO SONS DA FLORESTA tem personalidade jurídica própria e seus associados não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais". O artigo 5º que tinha a seguinte redação: "Em caso de qualquer socio se sentir oprimido de seus direitos, deverá procurar a presidência embaçados de documentos comprobatórios, provas constate solicitar uma assembleia geral para expor sua ofensa e defender seus direitos" passa a ter nova redação: "O INSTITUTO SONS DA FLORESTA tem como finalidades". O artigo 6º que tinha a seguinte redação: "Todo e qualquer sócio que infringir as disposições regulamente desse estatuto estará sujeito as penalidades seguintes á advertência suspensão da associação" passa a ter a nova redação: "Os recursos do Instituto serão constituidos de". O artigo 7º que tinha a seguinte redação: "O sócio sera advertido com 15(quinze) dias de suspensão se for denunciado por transeunte ou passageiros, a maneira irresponsável de dirigir alcoolizado e se houver reincidência do agravante o mesmo será expulso da associação" passa a ter a nova redação: "As despesas do Instituto serão constituídas de". O artigo 8º que tinha a seguinte redação: "A assembleia com o poder da ASSOCIAÇÃO DOS MOTOS-TAXI DE MANAQUIRI -AMTM,

Vici... Luzes JPF e de Sena
Escrevente Autorizado

2

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



compor-se-á dos associados a que se refere o artigo primeiro deste estatuto" passa a ter a nova redação: "O patrimônio do Instituto compor-se-á de". O artigo 9º que tinha a seguinte redação: " A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente de trinta em trinta dias ou quando se fizer necessário, em caráter extraordinário ou formal" passa a ter a nova redação: "O INSTITUTO SONS DA FLORESTA é constituído por um número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, cor, raça, etnia, nacionalidade ou credo político e religioso compreendido nas seguintes categorias". O artigo 10 que tinha a seguinte redação: "As reuniões serão sempre as 18:00 horas, com tolerância de 15(quinze) minutos onde será feita a leitura da ata anterior aprovada pelos presentes" passa a ter a nova redação: " São direitos dos Associados quites com suas obrigações". O artigo 11 que tinha a seguinte redação: "É competência da assembleia geral" passa a ter a nova redação: "São deveres dos Associados". O artigo 12 que tinha a seguinte redação: "A reunião geral sera presidida pelo presidente da associação ou pelo seu substituto legal, o qual terá direito a palavra e será por ele instalada, verificada a presença de 2/3 do total dos votos que a constituem" passa a ter a nova redação: "A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios". O artigo 13 que tinha a seguinte redação: "A assembleia não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo resolução unanime dos membros que a compõe" passa a ter a nova redação: "Será passível de punição todo e qualquer Associado que infringir os termos do presente Estatuto ou cuja conduta esteja em desacordo com os princípios delineados neste presente Estatuto". O artigo 14 que tinha a seguinte redação: "A presidência da ASSOCIAÇÃO DOS MOTO-TAXI DE MANAQUIRI -AMTM, como órgão executivo, é constituída pelo presidente e vice-presidente eleitos pelo mandato de 02(dois) anos, cabendo ao primeiro e, no se impedimento" passa a ter a nova redação: "A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva após aprovação da Assembleia quando o associado for punido com mais de 3 (três) suspenções ou por falta estatutária ou motivo grave, causando prejuízo moral, espiritual ou material ao Instituto, depois de ter sido notificado por escrito". O artigo 15 que tinha a seguinte redação: "Cabe ao presidente da associação" passa a ter a nova redação: "A exclusão também se dará nos casos de morte da pessoa física. Neste caso, os herdeiros do Associado e os que passam a ter seus direitos não adquirem a qualidade de membros da Associação (por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Entidade)". O artigo 16 que tinha a seguinte redação: "No caso de renúncia de todos os membros da diretoria, assumirá a presidência da associação o associado mais idoso e que estiver em pleno gozo de seus direitos fazendo cumprir os preceitos legais e convocando através de edital uma eleição tampão para caber o restante do mandato

Vici.º Lúcio Siqueira de Sena
Escrivente Autônomo

3





vago, para imediata recomposição do respectivo poder atribuído aos seus antecessores" passa a nova redação: "A admissão, ou desligamento ou exclusão se tornará efetiva mediante Termo lavrado no Livro (ou ficha de matrícula) assinado pela Presidente da Entidade e pelo Associado". O artigo 17 que tinha a seguinte redação: "A associação sera constituída por uma diretoria administrativa composta por 06(seis) membros suplentes, eleitos para um mandato de dois anos. As funções da diretoria administrativa são: Presidência, Vice-presidência, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro" passa a ter a nova redação: "São órgãos do Instituto." O artigo 18 que tinha a seguinte redação: "Só poderá ser presidente e membro da diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS MOTO-TAXI DE MANAQUIRI-AMTM, o associado que estiver residência fixa no município, ser brasileiro nato ou naturalizado, salvo quando expresso juridicamente" passa a ter a nova redação: "A Assembleia Geral será autônoma, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente quando necessário, para". O artigo 19 que tinha a seguinte redação: "Os membros da diretoria da associação no caso de impedimento de até 90(noventa) dia, serão submetidos a seguinte ordem" passa a ter a nova redação: "As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas aos Associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de convocação interna assinada com o recebido, whatsapp, edital de convocação, e-mail eletrônico a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural do Instituto". O artigo 20 que tinha a seguinte redação: "Compete a diretoria" passa a ter a nova redação: "As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados engajados, e em segunda convocação com a quantidade de Associados engajados, presentes na Assembleia". O artigo 21 que tinha a seguinte redação: "As decisões da diretoria serão preferidas pela maioria de votos contarão na ata respectiva, aberta com a assinatura dos associados, a sessão fechada, depois de lida e aprovada pelo presidente e secretária que assinarão" passa a ter a nova redação: "As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, o qual, se houver necessidade, escolherá entre os presentes quem lavrará a ata". O artigo 22 que tinha a seguinte redação: "São atribuições do secretário" passa a ter a nova redação: "Compete à Assembleia Geral". O artigo 23 que tinha a seguinte redação: "Compete ao 2º Secretário" passa a ter a nova redação: "É competência privativa da Assembleia Geral eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho fiscal, aprovar as contas e alterar o Estatuto". O artigo 24 que tinha a seguinte redação: "Compete ao 1º Tesoureiro" passa a ter a nova redação: "O Presidente elegerá um membro para lavrar a ata das Assembleias Gerais, em livro próprio, aberto e assinado pelos Associados presentes". O artigo 25 que tinha a seguinte redação: "Compete ao 2º Tesoureiro" passa a ter a nova redação: "Das Reuniões da Assembleia Geral Ordinária". O artigo 26 que tinha a seguinte redação: "A associação terá um conselho fiscal

Victor Lúcio de Souza
Escrevente Autrizado 4





composto de 02(dois) membros efetivos e suplentes eleitos juntamente com a diretoria administrativa por um mandato de 02(dois) anos, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira" passa a ter a nova redação: "Das reuniões da Assembleia Geral Extraordinária". O artigo 27 que tinha a seguinte redação: "Constitui receita da ASSOCIAÇÃO DOS MOTO-TAXI DE MANAQUIRI-AMTM" passa a ter a nova redação: A Diretoria executiva é o órgão de gestão executiva do Instituto, composta por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral". O artigo 28 que tinha a seguinte redação: "A escrituração de despesas somente poderá ser feita a vista dos comprovantes devidamente processados e visados, sendo necessário em todos documentos a indicação precisa da importância de débito, sua natureza, automação legal e o nome do credor" passa a ter a nova redação: "Compete a Diretoria Executiva". O artigo 29 que tinha a seguinte redação: "É eleitor todo associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto social e preencher os requisitos estabelecidos na lei vigente" passa a ter a nova redação: "O Presidente deverá assegurar o funcionamento do Instituto que ele representa em juízo ou fora dele, e em todos os atos da vida civil, tanto Nacional como Internacional. Em caso de impedimento ele poderá delegar os poderes ao Vice-Presidente, ou em falta deste, a um membro do Conselho Fiscal". O artigo 30 que tinha a seguinte redação: "A eleição será convocada pelo presidente, por edital, com antecedência máxima de 60(sessenta) dias e mínima de 30(trinta) dias antes da data de realização do pleito" passa a ter a nova redação: "A Diretoria Executiva exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo vencido seu prazo, não podendo este ultrapassar os noventa dias". O artigo 31 que tinha a seguinte redação: "Constará o uniforme de jaleco nas cores preta que estará contendo a seguinte forma escrita 'AMTM-AM'. A calça ficará critério do associado, bem como o uso de bermuda será proibido" passa a ter a nova redação: "Compete ao Presidente". O artigo 32 que tinha a seguinte redação: "O associado deverá ter 02(dois) uniformes para que não passe constrangimento de não poder trabalhar sem estar devidamente equipado com capacete" passa a ter a nova redação: "Compete ao Vice-presidente". O artigo 33 que tinha a seguinte redação: "Este estatuto só poderá ser reformulado por iniciativa da assembleia geral ou da diretoria da associação, pois a vigência de dois anos, salvo para dar cumprimento a lei ou resolução emanadas dos poderes Municipal, Estatual, Federal ou órgãos superiores" passa a ter a nova redação: "Compete ao Secretário Contratado". O artigo 34 que tinha a seguinte redação: "O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral da ASSOCIAÇÃO DOS MOTO-TAXI DE MANAQUIRI-AMTM, em reunião realizada em 23 de março de 2015 e será publicado e registrado em cartório competente" passa a ter a nova redação: "Compete ao Tesoureiro Contratado". O Presidente ainda leu todos os demais artigos que foram inseridos o Estatuto, sendo compreendido por todos os presentes. Em seguida, pela

Victor Lucas
Assessor de Segurança
Escrevente Autorizado 5





pauta, deliberaram pela eleição dos novos membros da diretoria, constituídas pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, que, após se apresentarem como candidatos, foi colocado em votação e todos os indicados foram eleitos por unanimidade, ficando assim composta para o quadriênio 2023 a 2027:

Presidente: Marcelle Maia de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 18240550 e do CPF 824.232.292-91, residente na Travessa Doralise Rodrigues, nº 62, QD A, Conjunto Artur Reis, Bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.054-264, e-mail: institutoculturalmusic@gmail.com;

Vice-Presidente: Michelle Maia de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1575679-3 e do CPF 516.254.152-49, residente na Av. Cosme Ferreira, nº 2214, Condomínio Arboreto, Torre I, AP 703, Bairro Coroado, CEP: 69.082-230, e-mail: institutoculturalmusic@gmail.com;

1º Conselheira Fiscal: Ana Lucia Nascimento Barroso, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12207365 e do CPF 559.093.452-49, residente na BC Maria Socorro, nº 47, Bairro Colônia Santo Antônio, CEP: 69.000-000, e-mail: institutoculturalmusic@gmail.com;

2º Conselheira Fiscal: Helen Dinara da Costa Nunes, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 5686816 e do CPF 001.347.0422-73, residente na Avenida Jose Romão, Condomínio Conquista Premium, AP 103, BL 32, Bairro São Jose, CEP: 69.099-762, e-mail: institutoculturalmusic@gmail.com;

3º Conselheiro Fiscal: Ruan Alves Sampaio, brasileiro, solteiro, promotor, portador do RG 3118155-4 e do CPF 024.992-212-67, residente na Rua Jambu, nº 70, Bairro Jorge Teixeira, CEP: 69.088-423, e-mail: institutoculturalmusic@gmail.com.

Após o término da aclamação, o Presidente da AGE deu posse aos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal **INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVO E MUSICAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, que foram aprovados por unanimidade pela Assembleia para cumprimento do mandato de 2023 a 2027. A seguir, a agora Presidente eleita, Sra. Marcelle Maia de Oliveira agradeceu a confiança depositada e prometeu que trabalharia com muita dedicação para juntos fazerem do Instituto Social, Cultural, Recreativo E Musical Do Estado Do Amazonas um sucesso e o destino certo para os que buscam direitos, dignidade e amor no sentido verdadeiro da palavra Ação Social, e nada mais havendo a tratar, declarou encerrada as atividades da Assembleia. Esta Ata foi lida e aprovada pela Assembleia e segue assinada por mim Alfiere Lima Dos Santos e pelos empossados e demais presentes, conforme

Victor Lúcio
Escrevente Alfonzado





mim Alfieri Lima Dos Santos e pelos empossados e demais presentes, conforme relação em anexo, no dia quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, na cidade de Manaus/AM, em 3 (três) vias de igual teor, devendo proceder ao seu registro.

Jonatas de Souza Ferreira
JONATAS DE SOUZA FERREIRA
Presidente da AGE

Alfieri Lima dos Santos
ALFIERE LIMA DOS SANTOS
Secretário da AGE

DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA DO INSTITUTO SONS DA FLORESTA – QUADRIÊNIO 2023/2027

Marcelle Maia de Oliveira
Marcelle Maia de Oliveira
Presidente

Michelle Maia de Oliveira
Michelle Maia de Oliveira
Vice-Presidente

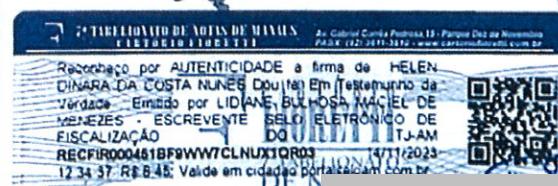
CONSELHO FISCAL ELEITO DO INSTITUTO SONS DA FLORESTA QUADRIÊNIO 2023/2027

Ana Lucia Nascimento Barroso
Ana Lucia Nascimento Barroso
1^a Conselheira Fiscal

Helen Dinara da Costa Nunes
Helen Dinara da Costa Nunes
2^a Conselheira Fiscal

Ruan Alves Sampaio
Ruan Alves Sampaio
3^a Conselheiro Fiscal

10/11/23



DOCUMENTO DIGITAL N° 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARCELLE MAIA DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0228 3863 2259**

Zona: 059 Seção: 0600

Município: 2550 - MANAUS

UF: AM

Data de nascimento: 12/11/1985

Domicílio desde: 28/02/2002

Filiação: - ANA REGINA MAIA DE OLIVEIRA
- JOSE ANTHERO DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **FISCAL**

Certidão emitida às 17:09 em 31/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XUYY.YLV4.FBLB.ZJHS





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MICHELLE MAIA DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0208 7385 2291**

Zona: 059 Seção: 0661

Município: 2550 - MANAUS

UF: AM

Data de nascimento: 18/04/1980

Domicílio desde: 09/12/1998

Filiação: - ANA REGINA MAIA DE OLIVEIRA
- JOSE ANTHERO DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): CONTADORA/CONTADOR

Certidão emitida às 17:11 em 31/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

AES/.OYA1.1CNR.ZGZE





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **HELEN DINARA DA COSTA NUNES**

Inscrição: **0588 5672 1325**

Zona: 019 Seção: 0291

Município: 4952 - MONTE ALEGRE

UF: PA

Data de nascimento: 01/04/1990

Domicílio desde: 28/11/2007

Filiação: - MARIA HELENA DA COSTA NUNES
- LUIZ CARLOS NUNES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 17:13 em 31/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DX6W.DLY2.VDDM.NS+4

** Aviso: A inscrição encontra-se cancelada. A situação de cancelamento não impede o fornecimento desta certidão de quitação eleitoral. O eleitor deve procurar o Cartório Eleitoral para regularizá-la.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39228141/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

MARCELLE MAIA DE OLIVEIRA

OU

CPF n. 824.232.292-91

Certidão emitida em 31/07/2024, às 17:18:27 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Amazonas.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Amazonas (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39228141

Código de Validação: C293 AE80 EEF2 4580 1CE2 474C 1F96 CAB0

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

39228334/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MICHELLE MAIA DE OLIVEIRA

OU

CPF n. 516.254.152-49

Certidão emitida em 31/07/2024, às 17:20:42 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Amazonas.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Amazonas (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39228334



Código de Validação: B157 5010 A5AF BB41 B679 331E E140 238C

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39228426/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

HELEN DINARA DA COSTA NUNES

OU

CPF n. 001.347.422-73

Certidão emitida em 31/07/2024, às 17:21:54 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Amazonas.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Amazonas (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39228426

Código de Validação: CEE5 3A13 121F BD35 E209 FFE1 9F4A 0A4D

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39228690/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARCELLE MAIA DE OLIVEIRA

OU

CPF n. 824.232.292-91

Certidão emitida em 31/07/2024, às 17:25:11 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Amazonas.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Amazonas (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39228690



Código de Validação: 42F9 1476 7586 F56C 8F63 2372 C7DE 5128

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39228845/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MICHELLE MAIA DE OLIVEIRA

OU

CPF n. 516.254.152-49

Certidão emitida em 31/07/2024, às 17:27:28 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Amazonas.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Amazonas (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39228845

Código de Validação: 23D1 22A8 4B0B F88F D678 F8FA 61BE 080F

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39228984/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

HELEN DINARA DA COSTA NUNES

OU

CPF n. 001.347.422-73

Certidão emitida em 31/07/2024, às 17:29:32 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Amazonas.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Amazonas (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39228984

Código de Validação: 1DFE E0FF D82D 9481 31F9 1590 92BE A7DB

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





Nº 112844832024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARCELLE MAIA DE OLIVEIRA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSE ANTHERO DE OLIVEIRA e ANA REGINA MAIA DE OLIVEIRA, nascido(a) aos 12/11/1985, natural de Rio de Janeiro-RJ, CI 18240550 SSP AM, CPF 824.232.292-91.

Esta certidão foi expedida em **31/07/2024** às **17:35** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 112844832024.



Este documento é válido por 90 dias.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Nº 112848572024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MICHELLE MAIA DE OLIVEIRA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de **ANA REGINA MAIA DE OLIVEIRA**, nascido(a) aos 18/04/1980, CPF 516.254.152-49.

Esta certidão foi expedida em **31/07/2024** às **17:41** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 112848572024.



Este documento é válido por 90 dias.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Nº 112854342024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **HELEN DINARA DA COSTA NUNES**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de **MARIA HELENA DA COSTA NUNES**, nascido(a) aos 01/04/1990, CPF 001.347.422-73.

Esta certidão foi expedida em **31/07/2024** às **17:51** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 112854342024.



Este documento é válido por 90 dias.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVO E MUSICAL DO ESTADO DO AMAZONAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Social, Cultural, Recreativo E Musical Do Estado Do Amazonas, fundado no dia 23 de março de 2015, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com foro e sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, sendo regulado por este estatuto e, subsidiado pela lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e demais legislações vigentes, bem como por qualquer outra legislação especial que possa lhe ser aplicável e terá prazo de duração indeterminado

Art. 2º - Neste Estatuto, o Instituto Social, Cultural, Recreativo e Musical do Estado do Amazonas será também designado pela sigla **INSTITUTO SONS DA FLORESTA**.

Art. 3º - O **INSTITUTO SONS DA FLORESTA** não fará distinção de qualquer classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, devendo atender a todos a que a ele se associem.

Artigo 4º - O **INSTITUTO SONS DA FLORESTA** tem personalidade jurídica própria e seus associados não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 5º - O **INSTITUTO SONS DA FLORESTA** tem como finalidades:

- I. Lutar coletivamente para fortalecer o respeito, a cidadania e a dignidade humana das (os) associadas (os) e da sociedade a partir da defesa dos direitos individuais e coletivos, consoante o delineado na Constituição da República Federativa do Brasil;
- II. Lutar em defesa da implementação e melhorias das políticas públicas dos direitos dos Associados na região metropolitana de Manaus, nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- III. Organizar, realizar, apoiar e defender ações de combate à todas as formas de violência e discriminação etária, de gênero, raça e etnia contra as mulheres;
- IV. Fomentar, planejar, organizar, executar, monitorar e avaliar projetos de geração de renda e de inclusão social, de iniciativa do Instituto ou em parceria com outras Instituições.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MANAQUIRÍ/AM

Registrado no Livro A-03, protocolo 2024-000008, sob o nº de Registro 349, folhas 165 a 177, em 15/03/2024, por Victor Lucas Silva de Sena, Escrivão Autorizado.

Victor Lucas Silva de Sena
Escrivão Autorizado

Victor Lucas Silva de Sena
Escrivão Autorizado

1

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





- V. Atuar no campo da vulnerabilidade socioeconômica e nas necessidades básicas das mulheres, visando a superação da situação de pobreza, promovendo assim a inclusão, integração e o bem-estar de suas famílias;
- VI. Criar, apoiar, cooperar e desenvolver projetos a partir de princípios da economia solidária;
- VII. Organizar e manter a comunicação entre os associados para assuntos de interesse comum dentro dos objetivos da associação;
- VIII. Representar perante os poderes públicos e demais instituições os interesses e aspirações dos associados;
- IX. Promover convênio com outras entidades, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, com vistas ao cumprimento dos objetivos aqui propostos;
- X. Realizar e promover cursos, seminários e palestras às (aos) associadas (os) e a comunidade em geral;
- XI. Oferecer, desenvolver e prestar serviços de assistência social às crianças, adolescentes, jovens, mulheres, adultos, idosos e portadores de deficiências sem distinção de cor, raça e sexos, e todas as minorias da sociedade;
- XII. Promover encontro dos associados, podendo incluir mostra de produtos, artistas e premiações;
- XIII. Promover cursos para aprimoramento dos associados nas suas mais diversas áreas;
- XIV. Promover o registro de obras musicais dos associados;
- XV. Captar recursos junto a órgãos públicos e instituições privadas para execução de projetos sociais;
- XVI. Firmar parcerias com outros profissionais, tais como médicos, advogados, psicólogos, fonoaudiólogos, entre outros, oferecendo uma estrutura de total apoio aos associados.

§ 1º - As atividades constantes deste artigo serão implementadas gradativamente, na medida das conveniências e das possibilidades físicas e financeiras do Instituto.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 6º - Os recursos do Instituto serão constituídos de:

- I. Mensalidades pagas pelos Associados;
- II. Doações de não-associados, desde que sejam de origem lícita;
- III. Donativos diversos;
- IV. Recursos da venda de bens, produtos e serviços.

Artigo 7º - As despesas do Instituto serão constituídas de:

- I. Pagamentos de encargos constituídos por lei;
- II. Custeio de manutenção e conservações de seus bens;
- III. Aquisição de bens e serviços;

Victor Lúcio
Escrivão autorizado

2

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

AT





IV. Gastos diversos necessários à manutenção da Associação.

Artigo 8º - O patrimônio do Instituto compor-se-á de:

- I. Doações recebidas e de renda própria auferida do seu patrimônio;
- II. Móveis, imóveis e semoventes.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - O INSTITUTO SONS DA FLORESTA é constituído por um número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, cor, raça, etnia, nacionalidade ou credo político e religioso compreendido nas seguintes categorias

- I. **Membros Fundadores:** são aqueles que fundaram a entidade, os que assinarem a Ata de fundação do Instituto;
- II. **Membros Efetivos:** podem compor o INSTITUTO SONS DA FLORESTA pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas aos objetivos do Instituto, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições deste, Estatuto tendo sido indicadas por um dos membros fundadores ou por um membro da diretoria executiva. São membros efetivos da entidade todas as pessoas físicas que obtém aprovação de seu nome por "maioria simples" pela diretoria do Instituto;
- III. **Membros Honorários:** são aqueles que se fazem credores desta homenagem, por serviços de notoriedade, pessoas físicas ou jurídicas que prestam apoio moral ou financeiro ao Instituto. A admissão de membros honorários só pode ser pronunciada pela Diretoria Executiva e tem apenas voz consultiva;
- IV. **Membros Contribuintes:** são aqueles que realizam o pagamento da mensalidade estabelecida pela diretoria.

§ 1º - Qualquer pessoa, independente de idade, sexo, cor, raça, religião, condição social, preferência política ou nacionalidade poderá participar das Assembleias Públicas a serem realizadas na sede do Instituto, na condição de ouvinte, visitante ou convidado.

§ 2º - Os Associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 – São direitos dos Associados quites com suas obrigações:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo e/ou função no Instituto;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Oferecer, discutir, criticar, sugerir melhorias em benefício do Instituto;
- IV. Gozar de todas as prerrogativas asseguradas aos associados por este Estatuto;



3

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



- V. Pedir auxílio financeiro ao Instituto, em estado de necessidade, no que poderá ser atendido dentro das possibilidades;
- VI. Receber carta de recomendação da Diretoria Executiva em caso de transferência, viagens ou mudança de cidade;
- VII. Participar de eventos promovidos pelo Instituto;
- VIII. Desligar-se do Instituto, cumprida as condições do regulamento interno;
- IX. Discutir e votar sobre os assuntos referentes as finalidades do Estatuto;
- X. Propor as medidas que julgar necessárias às finalidades do Instituto;
- XI. Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso a Assembleia Geral;
- XII. Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria.

Artigo 11 – São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as determinações do presente Estatuto, das instruções, ordens e deliberação que emanarem da diretoria e Assembleia Geral;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Cooperar de forma efetiva para a realização dos objetivos do Instituto;
- IV. Honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- V. Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- VI. Satisfazer os compromissos assumidos para com o Instituto;
- VII. Promover ou contribuir para a união, harmonia, solidariedade e o exercício da solidariedade;
- VIII. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras quando for convocado;
- IX. Cuidar dos interesses do Instituto, e, prestando-lhes serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- X. Comunicar, formalmente, à Diretoria qualquer conduta ou ato de dirigentes ou Associados que maculem o Estatuto;

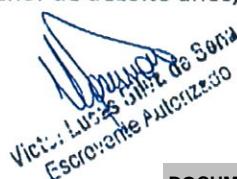
§ 1º - A qualidade de Associado é intransmissível.

§ 2º - Os Associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos, obrigações e encargos sociais do Instituto.

CAPÍTULO VI
DA ADMISSÃO, DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;



4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





- II. Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 13 - Será passível de punição todo e qualquer Associado que infringir os termos do presente Estatuto ou cuja conduta esteja em desacordo com os princípios delineados neste presente Estatuto.

§ 1º - As penalidades, de acordo com o grau de gravidade, obedecerão à seguinte ordem:

- I. Advertência Escrita;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 2º - Será punido com a pena de advertência escrita o associado que descumprir os seus deveres delineados no presente Estatuto.

§ 3º - Será punido com a pena de Suspensão, o Associado penalizado 3 (três) vezes consecutivas com a pena de Advertência no período de 6 (seis) meses.

Artigo 14 – A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva após aprovação da Assembleia quando o associado for punido com mais de 3 (três) suspenções ou por falta estatutária ou motivo grave, causando prejuízo moral, espiritual ou material ao Instituto, depois de ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo 1º deste Artigo.

Artigo 15 – A exclusão também se dará nos casos de morte da pessoa física. Neste caso, os herdeiros do Associado e os que passam a ter seus direitos não adquirem a qualidade de membros da Associação (por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Entidade).

Parágrafo Único - Pode ser excluído ainda o associado que realizar pedido formal de exclusão, devendo protocolar na secretaria do **INSTITUTO SONS DA AMAZÔNIA**.

Artigo 16 – A admissão, ou desligamento ou exclusão se tornará efetiva mediante Termo lavrado no Livro (ou ficha de matrícula) assinado pela Presidente da Entidade e pelo Associado.

CAPÍTULO VII DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Victor Lucas
Assessor de Segurança
Escrivão Autorizado

5

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Artigo 17 – São órgãos do Instituto:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Coordenadorias.

- § 1º O INSTITUTO SONS DA AMAZÔNIA poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.
- § 2º As coordenadorias possuem normas e atribuições determinadas em Regimento Interno aprovado pela Assembleia, diretamente vinculadas a Diretoria Executiva, compostas por membros contratados sob a égide do regime celetista, e serão criadas conforme necessidade da demanda de trabalho do INSTITUTO SONS DA AMAZONIA.

CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 - A Assembleia Geral será autônoma, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente quando necessário, para:

- I. Apreciar e votar sobre as contas e os Relatórios da Diretoria, os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal;
- II. Reunir-se com a Diretoria e o Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente;
- III. Conceder o título de honorário por proposta da Diretoria;
- IV. Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas aos Associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de convocação interna assinada com o recebido, *whatsapp*, edital de convocação, e-mail eletrônico a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural do Instituto.

Artigo 20 - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados engajados, e em segunda convocação com a quantidade de Associados engajados, presentes na Assembleia.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, o qual, se houver necessidade, escolherá entre os presentes quem lavrará a ata.

Artigo 22 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar ou destituir toda a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Instituto;
- II. Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- III. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- IV. Resolver as questões suscitadas pelos Associados e os assuntos em pauta;

Victor Lucas 0142 de Sena
Ente Autorizado

RJ





- V. Reforma e modificação do presente Estatuto, quando pedido pelos membros fundadores e a Diretoria executiva, numa Assembleia Extraordinária;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o referente Estatuto;
- VII. Aprovar o Regimento Interno do Instituto;
- VIII. Decidir sobre compra, aluguel e venda de bens imóvel e móveis;
- IX. Dissolução do Instituto.

Artigo 23 - É competência privativa da Assembleia Geral eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho fiscal, aprovar as contas e alterar o Estatuto.

Artigo 24 – O Presidente elegerá um membro para lavrar a ata das Assembleias Gerais, em livro próprio, aberto e assinado pelos Associados presentes.

Artigo 25 - Das Reuniões da Assembleia Geral Ordinária:

- § 1º Ela se reunirá anualmente, antes do dia 31 de dezembro. Pelo menos 5 (cinco) dias antes da data fixada, deverá ser feita a convocação. A ordem do dia é indicada nas convocações;
- § 2º Proceder-se-á substituição dos membros da Diretoria Executiva que saem ou que faltam;
- § 3º Para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral ordinária sejam válidas será necessária a maioria absoluta dos membros presentes, com voz deliberativa. Em caso de empate, a voz do Presidente será preponderante.

Artigo 26 - Das reuniões da Assembleia Geral Extraordinária:

- § 1º Será convocada pela iniciativa do Presidente ou pelo Vice-Presidente. Será garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promover a convocação à Assembleia;
- § 2º As decisões serão tomadas obrigatoriamente pela maioria dos membros presentes ou representados;
- § 3º As convocações serão enviadas por escrito aos membros do Instituto com pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia;
- § 4º Será necessário um quórum da maioria dos Associados engajados para que a Assembleia Geral Extraordinária seja válida. Se este quórum não for atingido, será convocada uma nova Assembleia Geral Extraordinária nas mesmas condições e num prazo máximo de 2 (dois) meses, ela poderá deliberar seja qual for o quórum.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27 - A Diretoria executiva é o órgão de gestão executiva do Instituto, composta por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral:

- I. Presidente;
- II. Vice -Presidente.

§ 1º A Diretoria Executiva contratará terceiros para exercerem os cargos administrativos e financeiros, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



PD

7

DOCUMENTO DIGITAL N° 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





§ 2º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita quantas vezes for necessário, de acordo com as necessidades vigentes. Os membros serão eleitos em escrutínios secretos e serão reelegíveis indefinidamente. Em caso de necessidade o Presidente nomeará, entre os membros elegíveis substitutos temporários, quando houver chapa única os membros da Diretoria serão eleitos por aclamação pela Assembleia Geral.

Artigo 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia;
- II. Preparar o programa das atividades da Associação, em colaboração e de acordo com as diversas equipes de trabalho;
- III. Reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando for necessário, e nesse caso deve ser convocada por escrito pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente. As decisões serão tomadas por unanimidade. A Diretoria Executiva reserva-se o direito de chamar Conselheiros técnicos, os quais não tem voz deliberativa;
- IV. Tomar conhecimento dos balancetes mensais, feitos pelo Tesoureiro contratado, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, e dar conhecimento aos Associados;
- V. Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos do Instituto, pelos quais ficará solidariamente responsável;
- VI. Aplicar aos Associados infratores as penalidades previstas no Estatuto;
- VII. Encaminhar anualmente para aprovação da Assembleia as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, apresentando o relatório de fatos ocorridos durante a sua gestão;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal, livros e documentos que forem requisitados para exame;
- IX. Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento do Instituto, e melhoria das condições de seus membros;
- X. Autorizar as compras não prevista no orçamento, alienações, locações e empréstimos necessários ao bom funcionamento do Instituto;
- XI. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- XII. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- XIII. Estabelecer o valor mínimo da mensalidade para os Associados contribuintes;
- XIV. Articular com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XV. Contratar e demitir funcionários;
- XVI. Convocar a Assembleia.

CAPÍTULO X
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29 - O Presidente deverá assegurar o funcionamento do Instituto que ele representa em juízo ou fora dele, e em todos os atos da vida civil, tanto Nacional como

Vic. Lucas Siqueira
Escritório Autorizado

fbs

8





Internacional. Em caso de impedimento ele poderá delegar os poderes ao Vice-Presidente, ou em falta deste, a um membro do Conselho Fiscal.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo vencido seu prazo, não podendo este ultrapassar os noventa dias.

Artigo 31 – Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representante;
- II. Executar e fazer cumprir o presente Estatuto e regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar com o Secretário contratado as atas e todas as correspondências do Instituto;
- VI. Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, ordens de pagamento, encerrar contas bancárias em conjunto com o Vice-Presidente, bem como todos os documentos de responsabilidade, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões
- VII. Autorizar pagamento de todas as despesas do Instituto;
- VIII. Veto qualquer ato dos membros da Entidade que não tenha o seu aval;
- IX. Apresentar Assembleia Geral ordinária anual sobre as atividades da Entidade acompanhada do balanço previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X. Coordenar a atuação das Coordenadorias;
- XI. Dirigir a administração e gestão do Instituto;
- XII. Assinar, com o Vice-Presidente, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto.

Artigo 32 – Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e/ ou impedimentos observando a competência desta e auxiliá-la nas suas atribuições;
- II. Auxiliar o Presidente;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- IV. Abrir, movimentar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com a Presidente, fornecendo relatório ao Conselho Fiscal de todo o andamento;
- V. Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- VI. Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto.

Artigo 33 – Compete ao Secretário Contratado:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Ler em sessão a ata e expediente das cédulas apuradas nas eleições, quando for o caso;
- III. Publicar todas as notícias das atividades do Instituto;

Victor Lúcio
Assessor de Segurança
Escrivão Auxiliarizado

PA

X





- IV. Remeter ao Presidente tudo quanto tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;
- V. Receber, responder e expedir as correspondências da Entidade, registrando-as em livro próprio;
- VI. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando a ata no livro próprio

Artigo 34 – Compete ao Tesoureiro Contratado:

- I. Arrecadar e enviar para a contabilidade as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- III. Manter em livro o movimento financeiro do Instituto;
- IV. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VI. Encerrar o ano financeiro do Instituto até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- VII. Apresentar a Diretoria mensalmente, o balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco

**CAPÍTULO XI
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria, no setor financeiro, emitindo parecer sobre prestação de contas, e será composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos em Assembleia, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos conforme a necessidade, sem direito a remuneração. As despesas ocasionadas pelo cumprimento do seu mandato podem ser reembolsadas mediante documentos justificativos.

Artigo 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- II. Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente a Assembleia Geral;
- III. Autorizar a Diretoria da Entidade a efetuar despesas extraordinárias conforme as necessidades da Entidade, depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO XII
DAS ELEIÇÕES**

Artigo 37 - A eleição para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será de voto secreto e democrático, exclusivo aos associados com tempo mínimo de associação de 3 (três) meses, não podendo se fazer representar por procuração, no ato da votação.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será também oficializada como Assembleia Geral de eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Victor Lucas Siqueira de Souza
Escrivão de Justiça
Escrivão de Justiça

10

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Artigo 38 - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 3 (três) candidatos figurantes no mesmo.

Artigo 39 - Reunidos os Associados em Assembleia, o Presidente pedirá que os mesmos designem 2 (dois) escrutinadores que tomarão assento à mesa, procedida a leitura da ata de sessão anterior, o Secretário da Entidade, por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro e presença, iniciando a votação.

Artigo 40 – As votações serão por voto secreto:

- I. Qualquer denúncia na votação deverá imediatamente ser resolvida pela Assembleia Geral;
- II. Apurada a eleição, o Presidente proclamará os votos eleitos determinando que o Secretário lavre a ata da eleição e posse;
- III. No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da nova Diretoria ou do Conselho Fiscal antes da posse do cargo para o qual foi eleito, a Diretoria vigente convocará a Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 – Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela maioria dos Associados através de Assembleia Geral.

Artigo 42 - O Instituto aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção do desenvolvimento dos objetivos institucionais em prioridade no território estadual.

Artigo 43 – As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de Regimento Interno e resoluções elaboradas pela Diretoria.

Artigo 44 - O Instituto, sem fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 45 - Somente a Assembleia Geral Extraordinária poderá pronunciar a dissolução do Instituto, que só será extinto pelo voto da maioria dos Associados presentes, convocados em primeira instância ou em segunda instância pelos Associados Engajados presentes à reunião em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, caso torne impossível a continuidade de suas atividades, dispondo acerca da destinação do patrimônio do Instituto.

11

Vice-Líder da base de Sora

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49
DOCUMENTO DIGITAL N° 2024.10000.00000.9.044186

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Parágrafo Único - Em caso de dissolução, extinção ou desqualificação do INSTITUTO SONS DA FLORESTA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados

Artigo 46 - O presente Estatuto poderá ser modificado por conveniência do Instituto e deverá ser alterado quando houver necessidade em decorrência de mudanças da lei, em qualquer tempo, por sugestão da Diretoria Executiva a posterior participação da maioria dos Associados presentes, convocados em primeira instância ou pelos Associados Engajados presentes, à Assembleia Geral, em segunda convocação, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data do seu devido registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manaus/AM.

Artigo 47 - O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

modificado em 10/02

14 de fevereiro de 2023.

Marcelle Maia de Oliveira

Marcelle Maia de Oliveira

Presidente

Juliano Bezerra de Carvalho

Advogado

OAB/AM 16.208



*Victor Lucas Siqueira de Souza
Escrevente Autorizado*

12

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Cartório Extrajudicial da Comarca de Manaciri/AM

Oficial de Registro: Silvana Martins da Silva Lima

Rua Tomé Santiago, 58 - Centro

Tel.: (92) 99500-3004 - Email: contato@cartoriomanaciri.com.br - Site:



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 349 de 15/03/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 25 (vinte e cinco) páginas, foi apresentado em 15/03/2024, o qual foi protocolado sob nº 2024000008, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 349 no Livro A deste Cartório Extrajudicial da Comarca de Manaciri/AM na presente data.

Apresentante

ASSOCIAÇÃO DOS MOTOS-TAXI DE MANAQUIRI - AMTM

Natureza

Estatuto Social - alteração

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO DOS MOTOS-TAXI DE MANAQUIRI - CNPJ - 22.443.453/0001-25

Registro da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MOTOTAXI DE MANAQUIRI - AMTM REALIZADA EM 14/02/2023, NA CIDADE DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, registrado no LIVRO A - 03 - REGISTRO N. 349 - Protocolo 2024-000008, folhas 165 a 177. (Registro Primitivo 146/2015 de 16/04/2015). Registrado por Victor Lucas Silva de Sena, em 15/03/2024. INSCPJ004739XYCIKAC8UROWI392, Valor do ato: R\$ R\$ 1.742,35, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS MOTOS-TAXI DE MANAQUIRACSALI, data 15/03/2024.

Manaciri, 15 de março de 2024

Assinado eletronicamente

VICTOR LUCAS SILVA DE SENA
Escrevente substituto

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 1.391,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69,62	R\$ 208,62
Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 69,62	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.742,35



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdblrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

349



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
cldadao.portalseoam.com.br

Selo Digital

INSCPJ004739XYCIKAC8UROWI392

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





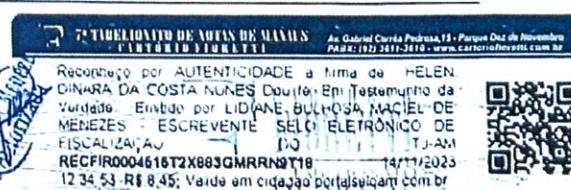
**LISTAGEM DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO
INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL RECREATIVO MUSICAL DO ESTADO DO
AMAZONAS REALIZADA 20/10/2023 NA CIDADE DE MANAQUIRÍ -
AMAZONAS.**

- | | | |
|-----|-----------------------------|--|
| 1. | Manoelle Maia de Oliveira | Idiane Bulhosa Maciel de Menezes
TABELIONATO DE NOTAS
Escrevente: F. Sc. M. de Menezes |
| 2. | Michelle Maia de Oliveira | |
| 3. | Ônia Lucia R. Bravim | |
| 4. | Helen Diniz da Costa | |
| 5. | Ruan Alves Scamurao | |
| 6. | Brasília de Souza Oliveira. | |
| 7. | | |
| 8. | | |
| 9. | | |
| 10. | | |
| 11. | | |
| 12. | | |
| 13. | | |
| 14. | | |
| 15. | | |
| 16. | | |
| 17. | | |

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - MANAUS/AM
VINCULADO
Reg. N° 75230 Lito "A" n° 1176

REG. TIT. E DOCO
RTD/RT
MANAUS/AM
M. da Conceição C.
Oficial

REG. CIVIL DAS P.



30/05/2024, 20:36

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.443.453/0001-25
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/04/2015

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVO E MUSICAL DO ESTADO DO AMAZONAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMTM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
TV DORALISE RODRIGUES

NÚMERO
62

COMPLEMENTO
QD A CJ ARTUR REIS

CEP
69.054-264

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE 10 DE NOVEMBRO

MUNICÍPIO
MANAUS

UF
AM

ENDERECO ELETRÔNICO
INSTITUTOCULTURALMUSIC@GMAIL.COM

TELEFONE
(92) 8409-6575

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/05/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/05/2024 às 21:28:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVO E MUSICAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 22.443.453/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 21:40:57 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **E49D.0405.A7EB.240D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVO E MUSICAL DO ESTADO DO AMAZONAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.443.453/0001-25

Certidão nº: 40538714/2024

Expedição: 10/06/2024, às 21:44:36

Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVO E MUSICAL DO ESTADO DO AMAZONAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.443.453/0001-25**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044186:

DÚVIDAS E SUGESTÕES: cndt.tst.jus.br ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.443.453/0001-25

**Razão
Social:** INSTITUTO SOCIAL CULTURAL RECR

Endereço: TV DORALISE RODRIGUES / PQ 10 DE NOVEMBRO / MANAUS / AM / 69054-264

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2024 a 12/08/2024

Certificação Número: 2024071401036266358702

Informação obtida em 31/07/2024 16:50:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



31/07/2024, 15:31

Certidão Negativa Não Contribuinte



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 54376977
Data: 31/07/2024
Hora: 15:30:57
Válida até: 30/08/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 22.443.453/0001-25 - INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVO E MUSICAL DO ESTADO DO AMAZONAS

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



Para efeito de validação:

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND N° _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVO E MUSICAL DO ESTADO DO AMAZONAS
ENDERECO : TRAVESSA DORALISE RODRIGUES, Nº: 62, CEP: 69054264
BAIRRO : PARQUE 10 DE NOVEMBRO COMPLEMENTO: QD A, CJ ARTUR REIS
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 624944001
CNPJ/CPF : 22443453000125

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

04/06/2024

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 02/09/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND N°133106/2024

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **7D4.D72.57E.3CD**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 01/06/2021

CNPJ/CPF do contribuinte ac
Cadastrado em: 01/06/2021

DOCUMENTO DIGITAL N° 2024.10000.00000.9.044186

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

31/07/2024

0007820714

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 0007820714**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 30/07/2024, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

INSTITUTO SONS DA FLORESTA, residente na **TRAVESSA DORALISE RODRIGUES, 62, , PARQUE 10 DE NOVEMBRO, CEP: 69054-262, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 22.443.453/0001-25. *******

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2024.

PEDIDO Nº:**0007820714**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.044186:

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/11/2024 10:37:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 623890080011E964 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2024.10000.00000.9.044186
Data 14/11/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.044186

Origem

Unidade: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Enviado por: ALEX ANTONIO CAMPÉLO DE LIMA
Data: 14/11/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: SEGUE PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS